

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 231/2013.

A Emenda nº 02 é *inconstitucional*, visto que o pretendido interfere em atos de gestão, ou seja, na discricionariedade do administrador público (Prefeito) no gerenciamento do Município, o que contraria o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF)

Dessa forma, opinamos pela rejeição da presente emenda, tendo em vista a inconstitucionalidade acima apontada.

S/C., 11 de julho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro